



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Itapiranga/AM, 04 de janeiro de 2021.

Memorando nº. 014/2021

Senhora Prefeita,

Pelo presente, cumprindo determinação de Vossa Excelência, solicito a autorização para dar início ao procedimento Licitatório para **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AGRICULTORES E PRODUTOS NO TRECHO: COMUNIDADE DA MARICOTA/FEIRA DO PRODUTOR/SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, para atender as necessidades da Prefeitura de Itapiranga, notadamente a Secretaria de Produção.

O valor mensal de mercado verificado por esta administração para a referida locação do imóvel está estimado **em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, totalizando o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), nos termos do projeto básico que tomamos a liberdade de anexar ao presente.

Atenciosamente,

MAX NEVES DE ALMEIDA

Secretário de Produção

A Sua Excelência a Senhora

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal de Itapiranga

Itapiranga/AM



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AGRICULTORES E PRODUTOS NO TRECHO: COMUNIDADE DA MARICOTA/FEIRA DO PRODUTOR/SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AGRICULTORES E PRODUTOS NO TRECHO: COMUNIDADE DA MARICOTA/FEIRA DO PRODUTOR/SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga;

CONSIDERANDO que o objeto discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da Dispensa de Licitação de processo licitatório para **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AGRICULTORES E PRODUTOS NO TRECHO: COMUNIDADE DA MARICOTA/FEIRA DO PRODUTOR/SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga.

RESOLVE:

Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 159 - Centro – CEP 69.120.000
Itapiranga - Amazonas



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

I – HOMOLOGAR o resultado da Dispensa de Licitação nº. 004/2021, Objeto:
“SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AGRICULTORES E PRODUTOS NO TRECHO: COMUNIDADE DA MARICOTA/FEIRA DO PRODUTOR/SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA/AM”.

II – ADJUDICAR para: o Sr. **ANTONIO AUGUSTO PEREIRA**, portador do CPF nº 284.629.802-59, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete DA PREFEITA de Itapiranga (AM), em 06 de janeiro de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal, em 06/01/2021, Para fins de eficácia e ampla publicidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Municipal de Administração



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

CARTA CONTRATO Nº 003/2021

PREÂMBULO

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, inscrita no **CNPJ nº 04.495.644/0001-59**, Órgão Público da Administração Interna, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 159 - Centro, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, sito a rua Manoel Cipriano Vital, nº 582, bairro Caracaraí, portadora da Cédula de Identidade nº **1070470-1** e do CPF sob o nº **615.789.672-87**.

LOCADOR: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA, portador do RG nº XXXXXX SSP/AM e CPF sob o nº 284.629.802-59, residente na Rua Manoel da Costa, nº 973 – Gilberto Mestrinho – Itapiranga/AM, doravante denominado de **LOCADOR**.

Por este instrumento contratual público, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapiranga e do outro lado o Sr. **ANTONIO AUGUSTO PEREIRA**, tendo em vista o despacho autorizativo da Senhora Prefeita Municipal, e em consequência do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, fundamentado no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, nos moldes do disposto na Lei Orgânica do Município, é lavrada a presente **CARTA-CONTRATO**, regida pela Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo a prestação de Serviços de Transporte de agricultores e produtos no Trecho "Comunidade da Maricota/Feira do Produtor/Sede do Município de Itapiranga", mediante a locação de (01) um veículo, de propriedade do **LOCADOR**, marca **Chevrolet**, modelo **S10 LTZ FD2**, ano/modelo **2014/2014**, placa **PHA-9H40**, sem motorista, para atender às necessidades da Secretaria de Produção.

Cláusula 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO

A Carta-Contrato será executada em regime de locação não comercial.

Cláusula 3ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

Por força desta Carta-Contrato, a Locatária compromete-se a pagar a quantia global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

A **LOCATÁRIA** se compromete em pagar até o dia (30) trinta de cada mês, através de transferência on line em conta bancária designada pelo **LOCADOR**.

Cláusula 4ª – DO PRAZO

O prazo de vigência da Carta-Contrato de Locação é de **(12) doze meses**, a contar a partir de 06/01/2021, findando o prazo em 31/12/2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o veículo ou a renovar o instrumento contratual, mediante termo aditivo, caso haja interesse expresso com antecedência de (30) trinta dias.

A nova Carta-Contrato, após a vigência deste instrumento, será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no índice determinado pelo Governo Federal, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 02.04.20.608.0124.2.011 – Impl. de ações de apoio e ass. a prod., benef. escoam. da prod. Vegetal;
Elemento da Despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Física.
Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) o custeio com as despesas com o consumo de gasolina e lubrificantes;
- b) manter o veículo em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, sendo a **LOCATÁRIA** obrigada a restituir, findo o prazo contratual, todo e qualquer utensílio, bem ou acessório que por ventura venha a se deteriorar por mau uso do bem locado.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

- c) obriga-se a **LOCATÁRIA**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências do Poder Público a que der causa, não motivando elas a rescisão do contrato;
- d) não será permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do veículo, sem prévio consentimento do **LOCADOR**, não sendo permitido ainda fazer modificações ou transformações sem autorização previa;
- e) a **LOCATÁRIA** autoriza o **LOCADOR** ou seu representante a revisar o veículo quando da entrega das chaves.

II - São obrigações do LOCADOR:

- a) a disponibilidade do veículo à Locatária isento de quaisquer ônus e gravames;
- b) a entrega do veículo à Locatária em bom estado de conservação e funcionamento.

Cláusula 7ª – DA RESCISÃO

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

a) Administrativamente:

- I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;
- II. Unilateralmente pela Locatária, por conveniência administrativa;
- III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;
- IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- VI. Pela incidência pela Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei 8.666/93;

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral da Locatária, não ensejará ao Locador indenização de qualquer natureza.

Cláusula 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A presente Carta-Contrato poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

- I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;

III. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta-Contrato;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta-Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

Cláusula 9ª - DA VISTORIA

Fica resguardado e reconhecido ao **LOCADOR**, o direito de a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, realizar vistorias no veículo a fim de certificar-se do cumprimento desta Carta-Contrato de Locação.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o veículo objeto desta Carta-Contrato sempre limpo durante a locação e restituí-lo, no termo desta, nas perfeitas condições.

Fazem parte do presente instrumento dois laudos de vistoria, o de entrega e o de restituição do veículo.

Integrarão, facultativamente, o laudo de vistoria, fotos em papel, fotos digitais e qualquer outro documento julgado necessário para formalizar o estado do veículo.

O tempo que o **LOCADOR** puder vir a despender para reparação de eventuais estragos atribuídos a **LOCATÁRIA** e para repor o veículo em perfeito estado de conservação e limpeza, ainda que essa reposição ou reparos seja realizado após a entrega das chaves, será considerado como sendo de locação, respondendo, portanto a **LOCATÁRIA**, pelo período parado.

A **LOCATÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da locação, para manifestar por escrito quaisquer anormalidades com relação ao bem.

Ocorrendo a caducidade do prazo mencionado no parágrafo anterior, não será aceita reclamação, com relação à situação do veículo, ficando desse modo entendido que qualquer anormalidade será mera consequência da utilização do mesmo.

No prazo de 05 (cinco) dias anteriores à entrega das chaves, em consequência do término da Carta-Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá juntamente com o **LOCADOR** e/ou procurador proceder a um levantamento das necessidades do veículo para pô-lo nas perfeitas condições de funcionamento, observando todas as condições previstas na presente Carta-Contrato.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer estragos no veículo de responsabilidade da **LOCATÁRIA** serão pagos à parte, através de ação competente.

As partes negociarão novas bases para reajustes, caso ocorra extinção dos índices oficiais constantes desta Carta-Contrato e estabelecidos pelo Governo Federal.

A Prefeitura Municipal de Itapiranga, nomeia o Sr. Max Neves de Almeida, Cargo: Secretário de Produção, como Gestor/Fiscal deste contrato.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

Cláusula 11ª – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Itapiranga para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Cláusula 12ª - DA PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Itapiranga – Amazonas, 06 de janeiro de 2021.

<hr/> Locatária: Prefeitura Municipal de Itapiranga Denise de Farias Lima	<hr/> Locador: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA
--	---

Testemunhas:

<hr/> <i>Nome:</i> <i>CFF:</i>	<hr/> <i>Nome:</i> <i>CPF:</i>
-----------------------------------	-----------------------------------